



CONTRATO N° 006/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006 / 2023 - CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA FAZER SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, CONFORME, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES LEGAIS DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: F SOUSA LIMA CONSTRUÇÃO CNPJ: 18.093.463/0001-00.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA, doravante denominada simplesmente Contratante. E, de outro lado a empresa: F. SOUSA LIMA CONSTRUÇÃO CNPJ: 18.093.463/0001-00. Endereço: Rua da Torre, nº 485, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do Art 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

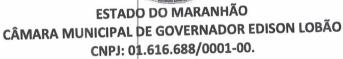
# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO É ITENS DO CONTRATO

Visando contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para fazer serviços de pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações, quantitativos e condições constantes na especificação do fornecimento, atendendo as características e especificações técnicas legais.

# CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE FORNECIMENTO

Os itens e objetos serão fornecidos de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.







#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 17.421,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte um reais).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do Aquisição de materiais de construções para fazer serviços de pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão MA, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações, quantitativos e condições constantes na especificação o fornecimento será conforme solicitação através de ordens de compra, mediante a apresentação de nota fiscal de fornecimento.
- 4.2 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 4.3 O valor do fornecimento, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.
- 4.4 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORCAMENTÁRIO

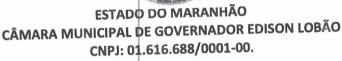
As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Gov. Ed. Lobão - MA, TESOURO MUNICIPAL.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 Fornecer os itens e objetos em perfeita qualidade de acordo com as especificações contidas no termo de dispensa.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função dos fornecimentos.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.









- 7.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos fornecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5- Facilitar o acesso a entrega da CONTRATADA às áreas de entrega e armazenamentos dos itens, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das entregas.
- 7.11 Facilitar o acesso do fornecedor da CONTRATADA às áreas de entregas e armazenamentos dos itens, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

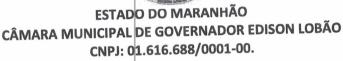
# CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Entrega os itens de sua responsabilidade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 8.2 Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os itens objetos fornecidos, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.
- 8.4 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 Utilizar no fornecimento do contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 Manter o(s) fornecimento(s) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 Entregar os itens de forma e nos prazos estabelecidos no Edital.









- 8.11 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos na contratação, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a câmara municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

# CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os itens e objetos no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela câmara municipal.
- 9.2 O fornecimento dos itens e objetos é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.
- 9.3 Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da câmara municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

#### Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

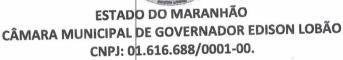
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.







- 11.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AL TERAÇÃO

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA

le igual teor e E

ereiro de 2023.

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes com renúncia expressa a qualquer outro.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de forma, na presença de duas testemunhas.
Governador Edison Lobão Maranhão, 13 de fever
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MARANHÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBAO - MARANHAO.
CONTRATANTE
F SOUSA LIMA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 18.093.463/0001-00
Licitante
TESTEMUNHAS:
NOME:
C.P.F
NOME:
C.P.F.